



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 062, DE 06 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa nobre Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, que “altera os arts. 132, 139 e 143, e acresce o art. 146-A, todos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga, e dá outras providências”.

Considerando a Indicação nº 375/2025 tendo como autor e signatários, os seguintes vereadores: Sargento Moreno, Carlim Despachante, Daniel David, Dr. Leandro, Emerson Pereira, Gaspar, Marcão Braz, Natiele Gama, Ricardo Bozo e Serginho da Farmácia, bem como a necessidade de atualizar e modernizar dispositivos que tratam do controle de frequência e da tramitação de requerimentos administrativos dos servidores públicos municipais, promovendo maior clareza, padronização e eficiência na gestão de pessoal, destacam-se as seguintes alterações:

- A exigência do uso de sistemas eletrônicos de registro de ponto e da Intranet institucional, sempre que possível, nos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- O aperfeiçoamento dos procedimentos de regularização de faltas e atrasos, com prazos claros e limites de regularização maiores;
- A adequação dos prazos para entrega de atestados e requerimentos diversos;
- A criação do Art. 146-A, que prevê a possibilidade de regulamentação complementar, resguardando a flexibilidade administrativa necessária à boa gestão pública.

Trata-se de medidas que visam não apenas ao cumprimento legal, mas também ao fortalecimento da transparência e da responsabilidade funcional, pilares essenciais para a valorização do serviço público municipal.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise e aprovação dos Nobres Vereadores.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores os protestos de elevada consideração e apreço.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

(Altera os arts. 132, 139 e 143, e acresce o art. 146-A, todos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....

Art.132. É dever de todo servidor efetuar o registro de suas entradas e saídas do trabalho, bem como acompanhar o correto lançamento de sua frequência, utilizando os meios disponibilizados pela Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo, e, quando aplicável, também no Poder Legislativo. (NR)

.....

Art.139. A ausência de registro de ponto, por esquecimento ou erro material, deverá ser comunicada imediatamente pelo servidor à sua chefia imediata. (NR)

§1º A ocorrência deverá ser formalizada por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado na intranet institucional, nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta que disponham de sistema informatizado, devendo o protocolo ser realizado até o segundo dia útil do mês subsequente ao fato gerador. (NR)

§2º Na hipótese de inexistência de sistema informatizado, a formalização e o protocolo deverão ocorrer por meio físico, obedecendo ao mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior. (NR)

§3º Fica estabelecido o limite máximo de 03 (três) ocorrências mensais de ausência de registro de ponto, sendo permitida apenas uma regularização por dia, vedado o acúmulo de justificativas para o mesmo período”. (NR)

§4º Nos casos excepcionais em que ainda se adote o controle de frequência por cartão mecânico ou manual, os registros relativos a sábados, domingos e feriados deverão constar no respectivo cartão de ponto, mediante anotação em letra de forma ou carimbo no campo correspondente ao dia. Igualmente, os dias não trabalhados deverão ser devidamente anotados, com a indicação expressa do motivo da ausência. (NR)

§5º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber, às seguintes hipóteses de ausência:

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4068-9852-49AD-CC9C> e informe o código 4068-9852-49AD-CC9C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

- I – férias;
- II – licença-prêmio;
- III – faltas justificadas;
- IV – participação em cursos;
- V – apresentação de atestado médico;
- VI – afastamento por incapacidade temporária;
- VII – afastamento por incapacidade decorrente de acidente de trabalho;
- VIII – licença-maternidade;
- IX – licença-paternidade;
- X – ponto facultativo;
- XI – demais ausências previstas em lei. (NR)

.....
Art.143. Ficam definidos os seguintes prazos mínimos para apresentação de requerimentos: (NR)

I -

II - falta abonada: 02 (dois) dias de antecedência. (NR)

III – atestados médicos e odontológicos: até 05 (cinco) dias da data imediatamente posterior a emissão. (NR)

§1º Os requerimentos deverão ser apresentados por meio do sistema de Intranet nos órgãos da Administração Direta que disponham desse recurso. Nos demais casos, especialmente nos órgãos do Poder Legislativo e em unidades da Administração que não utilizem sistema informatizado, os requerimentos deverão ser entregues em duas vias físicas, para fins de protocolo e comprovação de recebimento. (NR)

§2º Os pedidos referentes a outras faltas e licenças não previstas nos incisos anteriores deverão ser protocolizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o fato gerador. (NR)

.....
Art. 146-A. As situações não previstas neste Título poderão ser objeto de regulamentação complementar, a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, ou por Resolução do Poder Legislativo, quando se tratar de sua competência. (NR)

.....
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4068-9852-49AD-CC9C> e informe o código 4068-9852-49AD-CC9C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4068-9852-49AD-CC9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 06/06/2025 15:20:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/4068-9852-49AD-CC9C>

